



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT  
Administração 2009/2012  
CNPJ 15 024 045/0001-73



**LEI MUNICIPAL N.º 1.453, DE 12 DE ABRIL DE 2010**  
**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 047 DE 016 DE NOVEMBRO DE 2009.**

“Dispõe sobre a criação e organização de Viveiro de plantas no âmbito do município de Nova Xavantina e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os viveiros de plantas, no âmbito do território do Município de Nova Xavantina.

Art. 2º - O local para a instalação dos viveiros será em terrenos e propriedade do Município de Nova Xavantina onde melhor se dispor.

Art. 3º - As mudas de plantas produzidas neste viveiro será exclusivamente para atender as demandas da secretaria do Meio Ambiente, Escolas e outros órgãos municipais.

Parágrafo Único:- Será permitida a doação de mudas a população durante campanhas ambientais promovidas pelo Município.

Art. 4º - Cada viveiro será coordenado por um engenheiro agrônomo ou florestal ou profissional com capacitação técnica equivalente.

Art. 5º - Os viveiros serão abertos para visitas com objetivo de difundir a criação de plantas e a preservação do meio ambiente.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 12 de abril de 2010

  
**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal

\* OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.